



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°424/2005

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação da **OUVIDORIA-GERAL** Junto ao Município de Pedra Preta, como elo de ligação do cidadão à Administração Pública.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender aos fins determinados no § 3º do art. 37 da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional nº 19/98, fica criada a Ouvidoria-Geral do Município como instrumento de participação popular no acompanhamento da gestão.

Art. 2º - A Ouvidoria-Geral é órgão autônomo, vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração do Município, direta, indireta ou fundacional, sugerindo medidas para a correção de erros, omissões ou abusos dos órgãos da Administração;
- II. Promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;
- III. Receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e propor a instauração de sindicância e inquéritos, sempre que cabíveis, como também recomendando aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos;
- IV. Centralizar as investigações de toda e qualquer lesão contra o erário, propondo alternativamente, ao prefeito municipal, ao presidente da Câmara de Vereadores, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, a responsabilidade administrativa, civil ou penal do responsável, uma vez configurado o ato lesivo;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

V. Determinar, com recurso 'ex-offício' ao prefeito municipal, o arquivamento das denúncias, quando se revelarem, desde logo ou após regular investigações, inconsistentes ou infundadas e, além disso, promover a irrestrita defesa do servidor público municipal contra qualquer ato que, injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal e funcional;

VI. Manter permanente contato com as entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos munícipes;

VII. Recomendar, junto aos órgãos da Administração, a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público;

VIII. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado notícia de fatos apurados e respectivos documentos, quando disserem respeito às atribuições daquela Corte;

IX. Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia, prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;

X. A publicação pelo Diário Oficial de relatório mensal da Ouvidoria, contendo o número de reclamações e consultas feitas, e ainda o encaminhamento dado aos temas de maior relevância.

Art. 3º - Fica Criado o Cargo de Ouvidor-Geral da Ouvidoria-Geral do Município, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo escolhida pessoa com notório conhecimento da Administração Pública;

Parágrafo único – O Ouvidor- Geral terá seu subsídio mensal equivalente à categoria de Agente Administrativo, da estrutura organizacional do Município, constante da Lei nº 075/98 (Regime Jurídico Único);

Art. 4º - Ao Ouvidor- Geral será facultado a conversão de queixa, reclamação ou representação em denuncia a ser encaminhada ao Prefeito, nos termos regimentais, desde que esteja em conformidade com a LOM;

Parágrafo único – Ao subscritor da peça inicial não poderá ocorrer punição na esfera administrativa civil ou penal, em decorrência da denuncia, conforme prescreve a Lei nº 5.645, de 17 de julho de 1990.

Art. 5º – O Ouvidor-Geral deverá reportar-se ao Chefe do Poder Executivo, no exercício das suas funções e atuar em parceria com os agentes públicos a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e a austeridade administrativa;



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º – Os servidores necessários ao funcionamento da Ouvidoria-Geral serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal, presentes ao quadro funcional da instituição;

Art. 7º – as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município;

Art. 8º – esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CINCO.**

Augustinho Freitas Martins
=Prefeito Municipal=

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Hernane Carneiro Gomes
=Sec. Geral de Coord. Administrativa=